



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 20 de dezembro 2024.

A/C
Setor Contabilidade
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG


Assunto: Aditamento Contratual – solicitação de análise da existência de recurso orçamentário, disponibilidade financeira e apontamento de dotação orçamentária.

Sr.^a. Assessora Contábil,

Cumprimentando-a cordialmente venho através do presente solicitar seja informado a este Gestor Contratual se existe recurso orçamentário, se há disponibilidade financeira para fazer face as despesas previstas no aditamento do Contrato nº 15/2023 caso seja autorizado pelo Gestor desta Casa Legislativa, e, em sendo positiva resposta, que seja apontada a dotação orçamentária para referido aditamento, cujo valor total do aditamento que se pretende é no importe a R\$1062,00 (hum mil e sessenta e dois reais) no quadrimestre

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor do Contrato
Câmara Municipal de Lima Duarte



CONFERE G/ O ORIGINAL

27/11/24

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte/MG, 27 de novembro de 2024.

MEMORANDO N.º: 051/2024/SG

Sr. Paulo Sergio de Souza Cunha

Gestor de contratos

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Aditamento Contratual

Antes de mais, cumprimento-o cordialmente e, na oportunidade, sirvo-me do presente para afirmar que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face ao aditivo de contratos referente aos contratos de numeração 01/2022, 19/2022, 12/2023, 15/2023 18/2023, 20/2023, 01/2024, 05/2024 e 17/2024.

Sem mais para o momento, me colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de prazo de vigência de contrato de prorrogação de prazo de vigência.

Contrato nº 15/2023— advindo de Dispensa de Licitação nº 12/2023 e Processo Administrativo nº 10/2023.

Contratada: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº.: 07.364.048/0001-28

Objeto: aquisição de filtro e óleo motor


Sr. Presidente,

O Contrato nº 15/2023 tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo motor para a frota de veículos da Câmara Municipal conforme descrito em seu bojo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte, tendo inicialmente sua vigência determinada na forma da cláusula oitava. Referido contrato necessita ser aditivado pelo prazo de 4 (quatro) meses (contados a partir do vencimento do contrato até 31/12/2024) conforme previsão contratual.

Quanto a prorrogação que se pretende, importante destacar que se vislumbra a obter condições mais vantajosas para a Administração que não necessitará realizar novo processo licitatório, e deverá manter os serviços já licitados, no valor proposto inicialmente em contrato.

Assim sendo entendo ser de suma importância a prorrogação do prazo para execução do contrato, devendo o aditamento, aso autorizado, ser incorporado ao contrato já celebrado com a Contratada.

Lima Duarte, 20 de dezembro de 2024.


Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor do Contrato
Câmara Municipal de Lima Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE


CERTIDÃO

Objeto: objeto a contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo motor para a frota de veículos da Câmara Municipal de Lima Duarte no período de 1/1/2025 a 30/4/2025.

Certifico que após pesquisa realizada para contratação de empresa para fornecimento de óleo motor e filtro de óleo do motor, NÃO foi encontrada nenhuma empresa com menor preço

Valor unitário filtro de óleo R\$ 30,00 (trinta reais) a unidade, totalizando R\$ 90,00 (noventa reais)

Valor unitário filtro do litro de óleo motor 5w4 sintético R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) a unidade, totalizando R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) por dezoito litros.


Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor do Contrato
Câmara Municipal de Lima Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 20 de dezembro 2024.

Exmo. Sr.
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de aditamento do Contrato nº 15/2023.

Exmo. Sr. Presidente,


Conforme justificativa anexa venho por meio do presente solicitar seja feito aditamento do Contrato nº 15/2023, tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo motor para a frota de veículos da Câmara Municipal de Lima Duarte conforme descrito em seu bojo, tendo em vista que após pesquisa de preço, constatou a vantagem do aditamento contratual devido ao fato de não possuir outra empresa com preço mais vantajoso ao invés de se iniciar novo processo licitatório, já que o menor valor encontrado para prestação do serviço seria no importe a R\$1062,00(hum mil e sessenta e dois reais), no referido quadrimestre

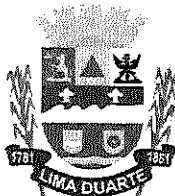
Por outro lado, há previsão contratual para o aditamento que se pretende e previsão legal Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21), além de existir recurso orçamentário e disponibilidade financeira para o pretendido conforme assinalado pelo Assessor Contábil.

Pelos motivos enumerados, este gestor entende ser possível e viável a prorrogação da vigência do Contrato nº 15/2023 conforme supra informado e justificado, uma vez que a própria lei geral das licitações assim permite.

Desta forma, venho solicitar autorização para que ocorra a prorrogação supra assinalada.

Atenciosamente,


Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor do Contrato
Câmara Municipal de Lima Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de prazo de vigência de contrato empresa fornecedora de óleo motor 5w4 sintético e filtro de óleo.

Contrato n.º: 15/2023— advindo de Dispensa de Licitação n.º 12/2023 e Processo Administrativo n.º 10/2023.

Objeto: contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo motor para a frota de veículos da Câmara Municipal de Lima Duarte no período de 1/1/2025 a 30/4/2025.

Considerando a justificativa apresentada pelo gestor do contrato.

Considerando, ainda, que concordo e entendo ser possível e legal o aditivo de prorrogação de prazo do Contrato n.º 15/2023, até o limite permitido por lei, AUTORIZO o aditamento contratual solicitado.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos legais.

Lima Duarte, 20 de dezembro de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

Câmara Municipal de Lima Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

Referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2023, cujo objeto é aquisição de filtro e óleo motor, que entre si celebram Câmara Municipal de Lima Duarte e AUTO POSTO PORTAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.364.048/0001-28

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº.: 07.364.048/0001-28, situada na Rua BR 267 – S/N-KM 163, Bairro Santa Terezinha, Lima Duarte/MG, CEP: 36.140-000, neste ato representado por seu administrador Gervásio José Pilate, portador do CPF: 425.049.616-34, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo nomeadas, considerando o disposto art. 57 da Lei Geral de Licitações, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO realizado no dia 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este termo aditivo tem a finalidade prorrogar vigência de Contrato nº 15/2023 pelo período de 04 meses, iniciando em 1/1/2025 e finalizando em 30/04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo serão custeadas através dos recursos orçamentários previstos à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.010.2.0001.

CLAUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1- Por força dessa prorrogação, não haverá reajuste no valor do contrato principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLAUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1- As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLAUSULA QUINTA: EMBASAMENTO LEGAL

5.1- São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º. 15/2023, que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Lima Duarte, 20 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Fábio Pereira Vieira


Presidente

**AUTO POSTO PORTAL DA SERRA
CONTRATADA**

Gervasio José Pilate

TESTEMUNHAS:


Jozielly Maria d'Ávila
Matricula: 0064


Paulo Sergio de Souza Cunha
Matricula: 071



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

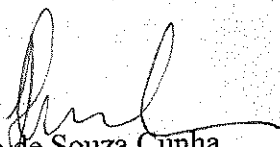
**PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO REFERENTE AO
CONTRATO 15/2023**

Objeto: Aquisição de filtro e óleo motor

Prezado Senhor;

Venho respeitosamente, encaminhar proposta de Aditivo de Prorrogação Prazo de Vigência referente ao Contrato administrativo nº 15/2023, cujo fim será em 30/04/2025, e se há interesse dessa Empresa e realizar o Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência.

Lima Duarte, 14 de abril de 2025.


Paulo Sergio de Souza Cunha

Gestor do Contrato

DEFERIDO em 14/04/25


Auto Posto Portal da Serra LIDA
07.364.048/0001-28
Gervasio José Pilate - Gerente



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 11 de abril de 2025

Ofício nº 03/2025/Gestão de Contratos
Assunto: Informações (Presta)
Ao: Demandante Luiz Honório de Paula.

Recebido em: 14/04/2025
Às: 17 : 34 horas.
Assinatura: Paulo


Prezado Senhor;

Conforme Portaria 16/2025, venho informar que os contratos

12	2023	Limpeza veicular
15	2023	Troca de óleo e filtro

Terão sua vigência encerrada em 30 de abril do referente ano, uma vez que informo que o demandante deverá apresentar justificativa referente a necessidade de aditivar ou abrir novo processo licitatório para os referidos serviços.

Sem mais para o momento,


Paulo Sergio de Souza Cunha
Matrícula 071
Gestor de Contrato

EN FRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 15 de abril de 2025

Memorando nº02/2025

Assunto: resposta ao ofício nº 03/2025

Ao Sr. Gestor de Contratos: Paulo Sérgio de Souza de Paula

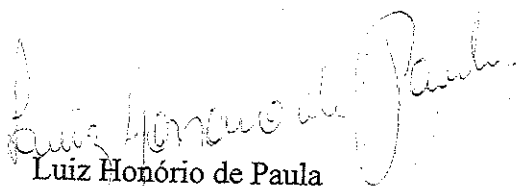
Recebido em:	15/04/2025
Às:	16 : 48 horas.
Assinatura:	Luiz

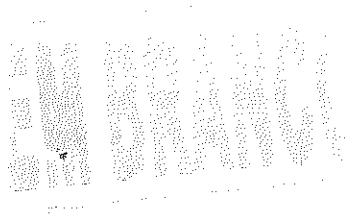
Prezado Sr.

Venho solicitar a verificação se existe saldo nos contratos de número 12/2023 - limpeza automotiva e contrato de número 15/2023 – troca de óleo, pois os mesmos estão com vigência até a data de 30 de abril do corrente ano de 2025, se possível prorrogar por mais 60 dias.

Justificativa: a que se refere, a limpeza automotiva e troca de óleo se faz com intuito de conservar, preservar e a durabilidade dos veículos desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento,


Luiz Honório de Paula
Matrícula 0030





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 15 de abril de 2025

Memorando nº 17/2025

Recebido em:	15/04/25
Às:	17 : 17 horas.
Assinatura:	

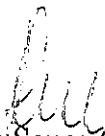
A/C
Setor Contabilidade
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

Assunto: Aditamento Contratual – solicitação de análise de existência de recurso orçamentário, disponibilidade financeira e apontamento de dotação orçamentária.

Sr.^a Assessora Contábil,

Cumprimentando-a cordialmente venho através do presente solicitar seja informado a este(a) Gestor(a) Contratual se existe recurso orçamentário, se há disponibilidade financeira para fazer face as despesas previstas no aditamento que se pretende aos Contratos nº 12/2023; 15/2023 caso seja autorizado pelo Gestor desta Casa Legislativa, e, em sendo positiva resposta, que seja apontada a dotação orçamentária para referido aditamento, por 60 dias após o seu vencimento que dar se a em 30 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor(a) do Contrato





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

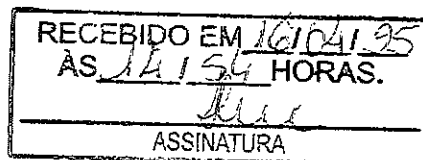
MEMORANDO N.º: 026/2025/SG

Lima Duarte/MG, 16 de abril de 2025.

Ao Sr. Paulo Sérgio de Souza Cunha

Gestor de Contratos

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG



Assunto: Resposta ao memorando nº 15/2025 e 17/2025.

De intróito, cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que há diponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a aditivo de contrato referente ao contrato 08/2024. Para cumprimento do aditivo segue abaixo a dotação orçamentária a ser usada: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL. O valor do índice do IPCA acumulado de 10/10/2023 a 10/04/2025 ainda não é possível definir, uma vez que o de abril de 2025 ainda não foi divulgado.

Referente ao memorando nº 17/2025, segue abaixo quantidade e itens existentes em cada contrato:

- Contrato 12/2023: PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO. Existência de 5 serviço de limpeza automotiva. Dotação orçamentária a ser onerada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.
- Contrato 15/2023: Auto Posto Portal da Serra. Existência de 3 FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR e 18 ÓLEO MOTOR 5W4 SINTÉTICO. Dotação orçamentária a ser onerada: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Sem mais para o momento e me colocando sempre a disposição.

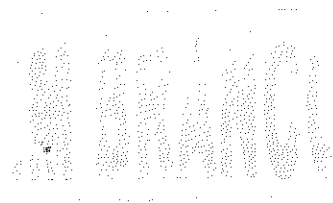
Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeira e Contábil
Matricula: 0064

CRC-MG 118.916/O-3

Rua Antônio Carlos, nº 51 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefax: (32) 3281-1165

<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023 - Prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.

Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Parecer jurídico referencial. Lei Federal nº 14.133/21. Procedimento para prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial com objetivo de orientar a instrução processual destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, bem assim, aquela para continuidade dos contratos plurianuais, todos celebrados e vigentes com base na Lei Federal nº 14.133/21.

Tendo em vista as contratações realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, e, as inúmeras demandas que chegam a única assessora parlamentar e jurídica desta Casa Legislativa, faz-se necessária a emissão de Parecer Referencial, dando maior eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica, buscando a celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada de casos repetitivos.

Enfatiza-se que o presente parecer referencial somente será de observância obrigatória pelos setores administrativos se previamente aprovado pelo Gestor.

A finalidade do parecer se restringe a estabelecer as diretrizes procedimentais, persistindo a obrigatoriedade legal de formalização de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual, e, existindo dúvida específica, necessário se faz o envio do processo para análise prévia desta Assessoria (art. 91 c/c art. 53 e art. 132).

O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do solicitante ou de quem os tenha realizado.

Recomenda-se que os setores adotem sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

Não é papel desta Assessoria fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste opinativo. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

II - ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Da abrangência do Parecer Referencial

A Lei Federal nº 14.133/21 assegurou a possibilidade de contratação continuada, por prazo prorrogável, para os casos de serviços e fornecimentos de bens, existindo as seguintes definições em seu texto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Do mesmo modo, o § 2º do art. 106 da mesma lei equiparou o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática ao de prestação continuada, cujo prazo inicial poderá ser de até cinco anos.

Por esta razão, o presente parecer referencial orienta sobre o procedimento para a prorrogação da vigência dos contratos de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem assim, o fornecimento contínuo de bens (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21). Aliado a isso, inclui-se, ainda, o procedimento para continuidade dos citados contratos, quando possuírem vigência plurianual.

2.2 Da duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos

A Lei de Licitações e Contratos previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifo meu)

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de

encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (grifo meu)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: (grifo meu)

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. (grifo meu)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifo meu)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.



Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Observa-se que a lei possibilitou à Administração o planejamento a longo prazo com certificação de crédito orçamentário, desde que atestada a vantagem econômica do contrato.

Diferente da legislação até então existente, a nova lei de licitações e contratos de 2021 equipara os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática aos contratos de prestação de serviços contínuos, na forma do disposto no § 2º do art. 106.

2.3 Do procedimento para continuidade do contrato plurianual

Observa-se que a vantajosidade na celebração do contrato por prazo superior a um ano deverá ser avaliada durante o planejamento da licitação ou da contratação direta e a justificativa correspondente deverá constar nos estudos realizados, seja no ETP ou em outro documento, em caso de dispensa de ETP.

Celebrado contrato plurianual, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Com isso, verifica-se que o contrato com prazo plurianual evita formalização de prorrogações anuais, mas obriga a avaliação da existência de orçamento a cada início de exercício financeiro e da vantagem na continuidade da contratação.

Desta forma, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, a instrução processual deve conter:

a) **no início da contratação**, atestado da existência de créditos orçamentários – essa exigência será suprida com a emissão da nota de empenho englobando a despesa da contratação para o exercício inicial;

b) **no início de cada exercício financeiro**, atestado da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação – caberá ao fiscal/gestor solicitar referido atestado a responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal (Secretária Geral e Assessora Contábil), o qual deverá ser anexado aos autos;

c) **no início de cada exercício financeiro**, a demonstração da vantagem na continuidade da contratação – a lei menciona “vantagem” da contratação de forma genérica, envolvendo todos os aspectos, não necessariamente sendo apenas econômica. Deverá, portanto, ser avaliada a vantagem ou não da continuidade da contratação com a correspondente certificação nos autos pelo fiscal e gestor do contrato.

2.4 Da prorrogação da vigência dos contratos de execução continuada

O art. 107 é claro ao estabelecer que a duração dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos pode ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

1) previsão em edital;

A possibilidade de prorrogação do contrato deve constar expressamente do ato convocatório (edital ou seus anexos), conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

A ausência de previsão inviabiliza a prorrogação, em decorrência dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Isto porque a possibilidade de prorrogação pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores em participar no certame.

2) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse dez anos;

O art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a duração dos contratos deve estar prevista em edital.

Os contratos podem ser firmados de início, com vigência de até 5 anos, desde que observado o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

Quanto ao período máximo de duração do contrato, a nova Lei Geral de Licitações prevê prazos distintos, conforme o tipo de contratação. Vejamos:

2.1 Prazo de vigência de serviços e fornecimentos de bens contínuos - regra geral

Serviços prestados de forma contínua são aqueles que visam atender uma necessidade permanente, por mais de um exercício financeiro, essencial ao bom funcionamento da Administração.

A Lei Geral de Licitações previu em seus arts. 6º, XV, 40, III, 106 e 107 a celebração e prorrogação de contratos de fornecimento contínuo. Assim, é possível celebrar contratos de longo prazo também para o fornecimento de bens.

Os serviços e fornecimentos contínuos tem seu conceito definido em lei:

Art. 15 (...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; (...)

A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes do art. 106:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Neste caso, a extinção unilateral poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que:

I - haja previsão em edital (ou seus anexos - termo de referência, contrato);

II - a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2 Prazo de vigência de serviço público em regime de monopólio

Em contratos nos quais a Administração é usuária de serviço público em regime de monopólio (exemplos: fornecimento de energia elétrica, água tratada e coleta de esgoto sanitário) pode-se estabelecer a vigência por prazo indeterminado, não se aplicando o limite de vigência de 10 anos.

Neste caso, deve ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Geral de Licitações.

Quando for este o caso, é necessário juntar ao processo documentação que comprove o monopólio (exemplos: Termo de concessão do serviço público; norma que cria ou autoriza a criação de autarquia ou empresa pública prestadora do serviço).

Se no ato da contratação não for prevista a vigência por prazo indeterminado, é recomendada a alteração posterior, estabelecendo tal regra por termo aditivo. Tal medida previne repetidas prorrogações, trazendo eficiência e economicidade à gestão pública.

Por outro lado, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação, o que deverá ser verificada.

Porém, caso a habilitação da prestadora do serviço não esteja regular, a prorrogação do contrato poderá ser efetivada, diante da ausência de outras alternativas de contratação.

Neste sentido é o entendimento da Orientação Normativa AGU nº 9, de 01.04.2009:

“A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante

e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora”.

2.3 Impossibilidade de prorrogação excepcional da vigência dos contratos

A Lei Federal n° 14.133/21 não prevê a prorrogação excepcional, diferentemente da revogada Lei Federal n° 8.666/93, que trazia tal possibilidade no § 4° do seu art. 57 em caso de eventos imprevisíveis.

Deste modo, não é possível, nos contratos firmado nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, prorrogações que extrapolem o prazo máximo de vigência contratual previsto em tal lei e no contrato.

Em caso de ocorrência de situação imprevisível que prejudique o planejamento da Câmara Municipal, esta deverá verificar a possibilidade de celebrar uma contratação direta por dispensa de licitação, de caráter emergencial, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal n° 14.133/21.

3) prorrogações sucessivas, sem solução de continuidade;

Inicialmente é necessário verificar se o contrato está vigente ou não. Somente os contratos em vigor podem ser prorrogados.

O termo aditivo de primeira prorrogação contratual deve ser assinado por todos os contratantes, até o último dia de vigência de contrato. Ultrapassado este prazo, o contrato deve ser considerado extinto.

A partir da segunda prorrogação, é necessário verificar se todos os termos aditivos de prorrogação anteriores foram assinados dentro do prazo (antes do fim da vigência estabelecida no termo aditivo imediatamente anterior).

4) que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

A prorrogação dos contratos de natureza continuada deve ser feita apenas caso os preços e condições sejam vantajosas para a Administração, o que deve ser atestado pelo gestor do contrato que poderá verificar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, tendo-se por presumida a vantajosidade da renovação contratual, sendo desnecessária a realização de pesquisa de preços; ou, se diante das especificidades do caso concreto, não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital/contrato, deverá o gestor realizar a pesquisa de preços para avaliar a vantajosidade econômica da renovação.

5) possibilidade de negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.5 Do procedimento para prorrogação da vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos

A instrução processual destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, deve observar as diretrizes abaixo consignadas:

- 1) previsão da possibilidade de prorrogação no edital/contrato;
- 2) prazo máximo de 10 (dez) anos, somadas a vigência inicial e as prorrogações;
- 3) prorrogação sucessiva dentro do prazo de vigência, sem solução de continuidade;
- 4) manifestação da contratada aceitando a prorrogação;

5) relatório do fiscal do contrato informando se há o cumprimento satisfatório da execução contratual, das condições impostas expressamente no contrato, com prestação regular dos serviços, e, por fim, se houve alguma aplicação de penalidade à contratada;

5.1 sendo o caso de serviço prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório do fiscal deve abranger de forma detalhada a análise do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e recolhimentos do FGTS;

6) análise de viabilidade da contratação (apenas para os contratos de TI);

7) demonstração da vantajosidade econômica;

8) manifestação do gestor do contrato justificando a necessidade e interesse da Administração na prorrogação do contrato;

9) quando for o caso, comprovação de negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados os pagos no primeiro ano de contratação;

10) comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação/contratação, sobretudo:

10.1 informações do fiscal de contratos demonstrando que a contratada não foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

10.2 certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS;

10.3 certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do CNJ;

10.4 declarações negativas de vínculo empregatício dos sócios da contratada com a Câmara Municipal;

10.5 documentos relativos à qualificação econômico-financeira, quando for o caso (exigido na licitação);

10.6 documentos relativos à qualificação técnica, quando for o caso (exigido na licitação).

11) comprovação da circunstância ou requisito que autorizou a contratação direta, quando for o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

12) exigência de renovação/reforço da garantia contratual por parte da contratada, quando for o caso, devendo constar a obrigação do termo aditivo;

13) autorização da autoridade competente, atestando, inclusive, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

14) comprovação de disponibilidade orçamentária com indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, e declaração de que os recursos relativos a exercícios futuros serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, com a oportuna indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura;

15) minuta do termo aditivo;

17) divulgação no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6 Contratações diretas por dispensa de licitação de baixo valor (art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/21) - possibilidade de prorrogação, desde que respeitado o limite anual de valor.

A Lei Federal nº 14.133/21, ao tratar da contratação direta por dispensa de licitação de baixo valor, passou a possibilitar a contratação de bens ou serviços de necessidade contínua, considerando o valor gasto a cada exercício financeiro. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato

Assim, nos termos do art. 75, I e II, c/c § 1º, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, é possível a prorrogação de contratação direta de natureza contínua de baixo valor, desde que o valor anual de todos os contratos relacionados ao mesmo ramo de atividade comercial, celebrados pela Câmara Municipal, não supere os limites de valor estabelecidos no inciso I ou II do art. 75, conforme o caso.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresento o presente Parecer Referencial com objetivo de orientar a instrução processual para continuidade dos contratos plurianuais e aquela destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, todos celebrados com base na Lei Federal nº 14.133/21.

Como a finalidade do parecer referencial se restringe a estabelecer as diretrizes procedimentais, persiste a obrigatoriedade de formalização de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual, observando-se a possibilidade de apostilamento, na forma do art. 136.

Assim sendo, é possível tramitar o processo de continuidade e prorrogação de contratos sem necessidade de análise pela Assessora Parlamentar, desde que o setor ateste de forma expressa no processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.


Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação devem ser encaminhadas à Assessora Parlamentar para apreciação jurídica.

O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações, o gestor age sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

A presente manifestação tem prazo de vigência de 2 anos, contado da data de sua aprovação, prorrogável em caso de permanência das condições que justificaram sua expedição.

Este é o parecer que submeto à aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Lima Duarte, 27 de dezembro de 2023.


Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de prazo de vigência de contrato de prorrogação de prazo de vigência.

Contrato nº 15/2023– advindo de Dispensa de Licitação nº 12/2023 e Processo Administrativo nº 10/2023.

Contratada: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ N°.: 07.364.048/0001-28

Objeto: aquisição de filtro e óleo motor

Sr. Presidente,

O Contrato nº 15/2023 tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo motor para a frota de veículos da Câmara Municipal conforme descrito em seu bojo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte, tendo inicialmente sua vigência determinada na forma da cláusula oitava. Referido contrato necessita ser aditivado pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do vencimento do contrato até 29/06/2025) conforme previsão contratual.

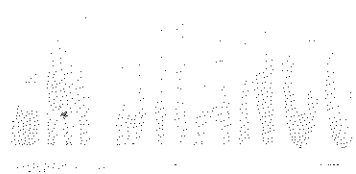
Quanto a prorrogação que se pretende, importante destacar que se vislumbra a obter condições mais vantajosas para a Administração que não necessitará realizar novo processo licitatório, e deverá manter os serviços já licitados, no valor proposto inicialmente em contrato.

Assim sendo entendo ser de suma importância a prorrogação do prazo para execução do contrato, devendo o aditamento, aso autorizado, ser incorporado ao contrato já celebrado com a Contratada.

Ainda foi possível constatar que não existe outra empresa no Município que atenda os requisitos básicos conforme processo Licitatório, que atenda de forma emergencial as necessidades dos produtos em aquisição.

Lima Duarte, 22 de março de 2025.

Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor do Contrato
Câmara Municipal de Lima Duarte





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE


CERTIDÃO

Objeto: objeto a contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo motor para a frota de veículos da Câmara Municipal de Lima Duarte no período de 1/5/2025 a 29/6/2025.

Certifico que após pesquisa realizada para contratação de empresa para fornecimento de óleo motor e filtro de óleo do motor, NÃO foi encontrada nenhuma empresa que atenda os requisitos básicos conforme exigidos em processo licitatório e com menor preço ofertado

Valor unitário filtro de óleo R\$ 30,00 (trinta reais) a unidade, totalizando R\$ 90,00 (noventa reais) por 03 (três unidades)

Valor unitário filtro do litro de óleo motor 5w4 sintético R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) a unidade, totalizando R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) por dezoito litros.



Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor do Contrato
Câmara Municipal de Lima Duarte





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 22 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de aditamento do Contrato nº 15/2023.

Exmo. Sr. Presidente,


Conforme justificativa anexa venho por meio do presente solicitar seja feito aditamento do Contrato nº 15/2023, tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo motor para a frota de veículos da Câmara Municipal de Lima Duarte conforme descrito em seu bojo, tendo em vista que após pesquisa de preço, constatou a vantagem do aditamento contratual devido ao fato de não possuir outra empresa com preço mais vantajoso ao invés de se iniciar novo processo licitatório, já que o menor valor encontrado para prestação do serviço seria no importe a R\$1062,00(hum mil e sessenta e dois reais), no referido período de 01/05/2025 a 29/06/2025

Por outro lado, há previsão contratual para o aditamento que se pretende e previsão legal Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21), além de existir recurso orçamentário e disponibilidade financeira para o pretendido conforme assinalado pelo Assessor Contábil.

Pelos motivos enumerados, este gestor entende ser possível e viável a prorrogação da vigência do Contrato nº 15/2023 conforme supra informado e justificado, uma vez que a própria lei geral das licitações assim permite.

Desta forma, venho solicitar autorização para que ocorra a prorrogação supra assinalada.

Atenciosamente,


Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor do Contrato
Câmara Municipal de Lima Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de prazo de vigência de contrato empresa fornecedora de óleo motor 5w4 sintético e filtro de óleo.

Contrato n.º: 15/2023— advindo de Dispensa de Licitação n.º 12/2023 e Processo Administrativo n.º 10/2023.


Objeto: contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo motor para a frota de veículos da Câmara Municipal de Lima Duarte no período de 1/5/2025 a 29/6/2025.

Considerando a justificativa apresentada pelo gestor do contrato.

Considerando, ainda, que concordo e entendo ser possível e legal o aditivo de prorrogação de prazo do Contrato n.º 15/2023, até o limite permitido por lei, AUTORIZO o aditamento contratual solicitado.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos legais.

Lima Duarte, 22 de março de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente

Câmara Municipal de Lima Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

Referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2023, cujo objeto é aquisição de filtro e óleo motor, que entre si celebram Câmara Municipal de Lima Duarte e AUTO POSTO PORTAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.364.048/0001-28

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº.: 07.364.048/0001-28, situada na Rua BR 267 – S/N-KM 163, Bairro Santa Terezinha, Lima Duarte/MG, CEP: 36.140-000, neste ato representado por seu administrador Gervásio José Pilate, portador do CPF: 425.049.616-34, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo nomeadas, considerando o disposto art. 57 da Lei Geral de Licitações, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO realizado no dia 23 de março de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este termo aditivo tem a finalidade prorrogar vigência de Contrato nº 15/2023 pelo período de 60 dias, iniciando em 1/5/2025 e finalizando em 29/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo serão custeadas através dos recursos orçamentários previstos à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.010.2.0001. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CLAUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1- Por força dessa prorrogação, não haverá reajuste no valor do contrato principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLAUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1- As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLAUSULA QUINTA: EMBASAMENTO LEGAL

5.1- São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 15/2023, que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Lima Duarte, 23 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Fábio Pereira Vieira

Presidente

**AUTO POSTO PORTAL DA SERRA
CONTRATADA**


Gervásio José Pilate

Auto Posto Portal da Serra LTDA

07.364.048/0001-28

Gervásio José Pilate - Gerente

TESTEMUNHAS:


Jozielly Maria d'Ávila
Matricula: 0064


Fernanda Cristina dos Santos
Matricula: 050

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.364.048/0001-28
Razão Social: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA
Endereço: ROD BR 267 KM 163 / STA TEREZINHA / LIMA DUARTE / MG / 36140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

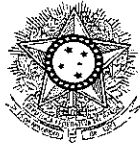
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2025 a 30/04/2025

Certificação Número: 2025040120051349010067

Informação obtida em 16/04/2025 16:30:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.364.048/0001-28
Certidão n°: 21515141/2025
Expedição: 16/04/2025, às 16:24:51
Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.364.048/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 16/04/2025 às 16:26:00

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 07.364.048/0001-28

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA
CNPJ: 07.364.048/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:33 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **2E36.973F.7A1A.C4C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.364.048/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:29:14 do dia 16/04/2025 , com validade até o dia 16/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XJAeqrO3EqHnyIDNLzi2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

